



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 249/2009:

Cria as delegações do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA) da região norte, com sede na cidade de Nampula, da região centro, com sede na cidade da Beira e da região sul com sede na cidade da Matola e aprova o respectivo Regulamento Interno.

Diploma Ministerial n.º 250/2009:

Cria as delegações Provinciais do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI) em Nampula, Manica e Gaza.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 251/2009:

Aprova o Quadro de Pessoal do Fundo de Desenvolvimento Agrário.

Diploma Ministerial n.º 252/2009:

Aprova o Quadro de Pessoal do Centro de Pesquisa do Ambiente Marinho e Costeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 249/2009

de 11 de Novembro

O Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA) foi criado pelo Decreto n.º 21/2006, de 29 de Junho, o qual aprovou igualmente o seu Estatuto Orgânico. O artigo 3 do Estatuto Orgânico preveu a criação de delegações locais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, e da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 35 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, o Ministro da Agricultura determina:

Artigo 1. – São criadas as Delegações do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA) da região norte, com sede na cidade de Nampula, da região centro, com sede na cidade da Beira e da região sul, com sede na cidade da Matola.

Art. 2 – É aprovado o Regulamento Interno das Delegações do FDA, anexo ao presente Diploma Ministerial.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 24 de Julho de 2009.
– O Ministro da Agricultura, *Soares Bonhaza Nhaca*.

Regulamento Interno das Delegações do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA)

ARTIGO 1

Natureza

As Delegações são extensões do FDA, a quem se subordinam, sem prejuízo da articulação e cooperação com os Governadores e os Governos Provinciais, nos termos estabelecidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 36 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho.

ARTIGO 2

As Delegações regionais tem como funções:

- Elaborar as propostas de planos de actividades anuais e plurianuais, dos orçamentos e os relatórios relativos à sua execução e submetê-los ao FDA para a sua apreciação;
- Coordenar com as estruturas locais e com o FDA a realização das acções previstas nos programas e projectos e fazer a respectiva monitoria e avaliação;
- Afectar recursos financeiros em programas e projectos de desenvolvimento agrário, promover a cobrança das prestações devidas pelos beneficiários e fazer o acompanhamento dos respectivos empreendimentos;
- Submeter à Direcção do FDA os assuntos que dependem da sua apreciação;
- Prestar aos Governos Provinciais relatórios periódicos sobre as actividades desenvolvidas nas respectivas províncias;

- f) Gerir o pessoal da Delegação, articulando com a Secretaria Provincial no âmbito da desconcentração de competências nesta matéria;
- g) Gerir os recursos financeiros e materiais da Delegação, elaborando para o efeito os balancetes periódicos e organizando o controlo dos bens patrimoniais a ela afectos.

ARTIGO 3

Pessoal

O pessoal das Delegações rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

Disposição transitória

Até se encontrarem reunidas as condições para o funcionamento das delegações, o FDA pode designar uma pessoa individual ou colectiva para o representar a nível local e exercer as funções de seu Delegado, definindo para o efeito os respectivos termos de referência.

Diploma Ministerial n.º 250/2009

de 11 de Novembro

O Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI) foi criado pelo Decreto n.º 20/2006, de 29 de Junho, o qual aprovou igualmente o seu Estatuto Orgânico. O n.º 1 do artigo 3 do Estatuto Orgânico prevê a criação de delegações a nível local.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, e da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 35 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, o Ministro da Agricultura determina:

Artigo 1. – São criadas as Delegações Provinciais do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI) em Nampula, Manica e Gaza.

Art. 2. – É aprovado o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do CEPAGRI, anexo ao presente Diploma Ministerial.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 28 de Julho de 2009.
— O Ministro da Agricultura, *Soares Bonhaza Nhaca*.

Regulamento Interno das Delegações do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI)

ARTIGO 1

Natureza

As Delegações Provinciais são extensões do CEPAGRI, a quem se subordinam, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e o Governo Provincial, nos termos estabelecidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 36 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho.

ARTIGO 2

Áreas de actuação

As Delegações Provinciais actuam nas áreas de agro-negócios, análise e informação.

ARTIGO 3

Delegado Provincial

Compete ao Delegado Provincial:

- a) Elaborar as propostas de planos de actividades anuais e plurianuais, dos orçamentos e os relatórios relativos a sua execução e submetê-los ao CEPAGRI para a sua apreciação;
- b) Identificar parceiros determinantes e potenciais e estabelecer com eles as necessárias relações;
- c) Fazer a ligação com os investidores interessados, em coordenação com as instituições relevantes, fornecendo informações sobre os procedimentos para o investimento, facilidades e apoios disponíveis;
- d) Coordenar a implementação das actividades relativas à promoção do agro-negócio e estabelecer a ligação com os diferentes intervenientes na cadeia de valor da produção agrícola e agro-industrial e entre estes e o mercado;
- e) Identificar e divulgar oportunidades e prioridades de investimento e de boas práticas de agro-negócios;
- f) Assegurar o funcionamento da Delegação e gerir os recursos humanos, materiais e financeiros;
- g) Prestar ao Governo Provincial relatórios periódicos sobre as actividades desenvolvidas na Província.

ARTIGO 4

Pessoal

O pessoal das Delegações Provinciais rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA**Diploma Ministerial n.º 251/2009**

de 11 de Novembro

Havendo necessidade de se aprovar o Quadro de Pessoal do Fundo de Desenvolvimento Agrário, criado pelo Decreto n.º 21/2006, de 29 de Junho, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1 – É aprovado o Quadro de Pessoal do Fundo de Desenvolvimento Agrário, constante do mapa em anexo, e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2 – O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3 – O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 3 de Agosto de 2009. – A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.